

REGULAMENTO INTERNO



2025/2026

Rua de Moçambique 22, 2330-240 Entroncamento

direcao@colegioandradecorvo.pt | 249 098 261 | www.colegioandradecorvo.pt

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	5
CAP. I DISPOSIÇÕES GERAIS	7
Artigo 1.º - Objeto	7
Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação.....	7
Artigo 3.º - Comunidade Escolar e Educativa	7
Artigo 4.º - Oferta Educativa	7
CAP. II CONVIVÊNCIA NO CONTEXTO ESCOLAR.....	9
SECÇÃO I - Valores de Referência	9
Artigo 4.º - Documentos Orientadores	9
Artigo 5.º - Desenvolvimento Individual e Participação na Comunidade	9
Artigo 6.º - Código de Conduta	10
SECÇÃO II - Direitos e Deveres dos Alunos	11
Artigo 7.º - Princípios.....	11
Artigo 8.º - Direitos dos Alunos.....	11
Artigo 9.º - Deveres dos Alunos	12
SECÇÃO III - Regime Disciplinar	15
Artigo 10.º - Princípios.....	15
Artigo 11.º - Finalidades das Medidas Educativas Disciplinares	15
Artigo 12.º - Determinação das Medidas Educativas Disciplinares	16
Artigo 13.º - Medidas Disciplinares Corretivas	16
Artigo 14.º - Advertência.....	16
Artigo 15.º - Ordem de Saída dos Espaços Escolares	17
Artigo 16.º - Tarefas e/ou Atividades de Integração Escolar	17
Artigo 17.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias	18
Artigo 18.º - Repreensão Registada	18
Artigo 19.º - Suspensão até 3 Dias Úteis.....	18
Artigo 20.º - Suspensão até 12 Dias Úteis.....	19
Artigo 21.º - Impedimento de Frequência do Colégio em Anos Letivos Subsequentes...	19
Artigo 22.º - Procedimento Disciplinar	20
Artigo 23.º - Execução das Medidas Disciplinares.....	21
Artigo 24.º - Responsabilidade Civil e Criminal	21
SECÇÃO IV Direitos e Deveres do Pessoal	22

Artigo 25.º - Direitos do Pessoal Docente	22
Artigo 26.º - Deveres do Pessoal Docente	22
Artigo 27.º - Direitos do Pessoal Não Docente	24
Artigo 28.º - Deveres do Pessoal Não Docente	24
SECÇÃO V Pais e Encarregados de Educação	26
Artigo 29.º - Compromisso dos Pais e Encarregados de Educação com o Projeto Educativo	26
CAP. III MODELO ORGANIZATIVO	27
SECÇÃO I – Órgãos de Gestão do Colégio	27
Artigo 30.º - Princípios.....	27
Artigo 31.º - Direção	27
Artigo 32.º - Direção Pedagógica	28
SECÇÃO II – Órgãos de Coordenação e Orientação Educativa	29
Artigo 33.º - Princípios.....	29
Artigo 34.º - Coordenadores dos Ciclos de Ensino	29
Artigo 35.º - Equipas Educativas	30
Artigo 36.º - Professor Titular/Diretor de Turma	30
Artigo 37.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)	32
SECÇÃO III – Estruturas de Complemento Educativo e de Apoio	33
Artigo 37.º - Princípios.....	33
CAP. IV ALUNOS	34
SECÇÃO I – Admissão ao Colégio.....	34
Artigo 38º - Pré-inscrições.....	34
Artigo 39.º - Processo de Admissão	34
Artigo 40.º - Critérios de Admissão.....	35
SECÇÃO II – Frequência e Renovação da Inscrição	36
Artigo 41.º - Frequência	36
Artigo 42.º - Condições de Frequência.....	36
Artigo 43.º - Incumprimento do Dever de Pagamento de Propinas	38
Artigo 44.º - Alterações ao Tempo ou Modo de Lecionação	38
Artigo 45.º - Seguro Escolar.....	38
Artigo 46.º - Renovação da Inscrição	39
Artigo 47.º - Formalização da Matrícula e Renovação da Inscrição	39
SECÇÃO III – Assiduidade e Regime de Faltas.....	41
Artigo 48.º - Dever de Assiduidade	41
Artigo 49.º - Faltas e Natureza	41

Artigo 50.º - Dispensa da Atividade Física	42
Artigo 51.º - Justificação de Faltas	42
Artigo 52.º - Faltas Injustificadas	43
Artigo 53.º - Excesso Grave de Faltas.....	44
Artigo 54.º - Ultrapassagem do Limite de Faltas	44
SECÇÃO IV – Avaliação	46
Artigo 55.º - Princípios.....	46
SECÇÃO V – Registos Individuais do Aluno	47
Artigo 56.º - Processo Individual do Aluno	47
CAP. V NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO.....	48
Artigo 57.º - Calendário Escolar	48
Artigo 58.º - Horário Geral de Funcionamento e dos Serviços	48
Artigo 59.º - Horário das Atividades Letivas	49
Artigo 60.º - Acolhimento e Saída.....	49
Artigo 61.º - Visitas de Estudo e Passeios Escolares.....	50
Artigo 62.º - Reuniões e Atendimento a Pais e Encarregados de Educação.....	50
Artigo 63.º - Atuação em Caso de Acidente.....	51
Artigo 64.º - Vestuário	51
Artigo 65.º - Responsabilidades	51
Artigo 66.º - Omissões	52

INTRODUÇÃO

O Colégio Andrade Corvo é um estabelecimento de ensino privado, enquadrado no sistema educativo português nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, Decreto-Lei 152/2013, de 4 de novembro. É propriedade da Your Best Academy, Unip., Lda., entidade situada no concelho de Oeiras, Lisboa.

Sendo o Grupo Academy uma entidade vocacionada para a promoção da educação e formação profissional, o colégio resulta da vontade de prestar um serviço público de excelência no âmbito da educação. Enquanto entidade titular do colégio, cabe ao Grupo Academy definir as orientações gerais para o colégio e para o seu Projeto Educativo; assegurar os recursos físicos e financeiros para o normal funcionamento e sustentabilidade do projeto; avaliar o desenvolvimento do projeto e os resultados obtidos e; cumprir com demais obrigações decorrentes do art.º 38 do D.L. 152/2013, de 4 de novembro.

Enquanto instituição/organização educativa, o Colégio Andrade Corvo rege-se por princípios e objetivos congregados em três documentos: o Projeto Educativo, o Projeto Curricular e o Regulamento Interno.

O Projeto Educativo foi desenvolvido tendo por base duas preocupações centrais: a consideração da criança na sua individualidade, ajudando-a a desenvolver e a potenciar, de forma integral, todas as suas capacidades e competências, de acordo com as suas características e ritmo próprios e; o reconhecimento da criança como um ser social e em interação com os outros e com o ambiente envolvente, que deve ser preparado para enfrentar os desafios da aprendizagem e da participação ativa na comunidade e num mundo em constante mudança.

O Projeto Curricular responde a estas preocupações identificando os conteúdos a transmitir, as capacidades e competências a estimular e desenvolver, as estratégias mais adequadas para atingir os objetivos, os princípios orientadores, os critérios, os indicadores e os instrumentos comuns de avaliação pedagógica a utilizar por todo o corpo docente.

O Regulamento Interno orienta a ação do colégio, enquanto organização, e de todos os seus agentes de ação educativa, definindo: as regras de convivência entre os vários membros da comunidade escolar (princípios orientadores e normas que regulam as relações entre alunos, educadores e professores, auxiliares de educação, colaboradores com funções administrativas ou de apoio logístico, pais e encarregados de educação, parceiros e colaboradores externos); o

modelo de organização escolar (órgãos de Direção e estruturas de gestão curricular e pedagógica, serviços especializados de apoio educativo) e; as normas gerais de funcionamento.

Assumindo que o conhecimento reflexivo sobre o contexto organizacional promove a consciencialização de problemas e soluções, e que o contexto organizacional ensina e faz aprender, moldando atitudes e comportamentos, é fundamental dar a conhecer estes documentos a todos os intervenientes no processo educativo. Com a colaboração e participação de todos, será assegurada a coerência, a harmonia e o sucesso desta missão.

CAP. I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento Interno tem como objeto definir o regime de funcionamento do Colégio Andrade Corvo, de cada um dos seus órgãos de direção e gestão e das estruturas de coordenação e de gestão curricular e pedagógica, bem como definir os princípios de convivência no contexto escolar, nomeadamente os direitos e deveres de todos os membros da comunidade educativa.

Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação

1. Este Regulamento Interno aplica-se ao Colégio Andrade Corvo, a todos os seus órgãos, estruturas e serviços, bem como a toda a comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação).

Artigo 3.º - Comunidade Escolar e Educativa

1. A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação e o seu funcionamento deve garantir plenamente este direito no respeito pelos princípios de justiça e equidade.
2. A comunidade escolar integra os alunos, os pais e/ou encarregados de educação, os docentes e o pessoal não docente.
3. A comunidade educativa integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 4.º - Oferta Educativa

1. O Colégio Andrade Corvo tem as seguintes ofertas educativas:
 - a) Creche: berçário (para crianças entre os 4 e os 12 meses) e salas de 12 a 24 meses e de 24 a 36 meses;
 - b) Educação pré-escolar: salas de 3, 4 e 5 anos;
 - c) 1.º ciclo do ensino básico: 1.º a 4.º anos de escolaridade;

- d) 2.º ciclo do ensino básico: 5.º e 6.º anos de escolaridade;
 - e) 3.º ciclo do ensino básico: 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade.
2. No ensino pré-escolar, 1º, 2º e 3.º ciclos do ensino básico seguem-se os currículos e programas oficiais, aos quais acrescem um conjunto de disciplinas de oferta complementar de escola. O Colégio Andrade Corvo disponibiliza ainda atividades extracurriculares. Os alunos podem inscrever-se numa ou mais atividades extracurriculares, mediante inscrição prévia e pagamento extra.

CAP. II | CONVIVÊNCIA NO CONTEXTO ESCOLAR

SECÇÃO I - Valores de Referência

Artigo 4.º - Documentos Orientadores

1. O Colégio Andrade Corvo organiza a sua missão educativa e pauta o seu regulamento e regras de convivência tendo em consideração: *o direito à Educação*, centrado nos quatro pilares definidos pela UNESCO (aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos, aprender a ser) e concretizado através do acesso a um ensino que desafia a autonomia, estimula a curiosidade e o gosto pela aprendizagem, que problematiza e valoriza; *o dever da aprendizagem*, reconhecendo o mérito e o esforço de quem cresce e progride através do trabalho; *o exercício da cidadania*, no respeito pela diversidade na convivência intercultural, na paz e na tolerância, na aprendizagem da solidariedade, da partilha, da cooperação e da entreajuda; *a importância do conhecimento e da aprendizagem ao longo da vida*.

Artigo 5.º - Desenvolvimento Individual e Participação na Comunidade

1. Tendo por base os valores referidos, o Projeto Educativo do Colégio Andrade Corvo considera, de igual forma, as aprendizagens relativas ao desenvolvimento académico e as referentes ao desenvolvimento pessoal, emocional e social de cada um dos seus alunos, procurando o desenvolvimento integral de todas as crianças.
2. Através deste Regulamento Interno promover-se-ão os valores que estão na base do Projeto Educativo e afirmar-se-ão os princípios orientadores de uma conduta adequada.
3. O processo de ensino-aprendizagem procurará concretizar estes princípios, promovendo o desenvolvimento de momentos de aprendizagem adequados ao desenvolvimento: de interações positivas entre todos os membros da comunidade educativa; do sentido de responsabilização individual e grupal; da consciência partilhada das normas de convivência; da ajuda mútua e do trabalho cooperativo; da capacidade de autonomia, liderança e tomada de decisão; de um ambiente de trabalho adequado a cada uma das aprendizagens, promotor de rigor e exigência mas, também, de entusiasmo e alegria.

Artigo 6.º - Código de Conduta

1. Os alunos do Colégio Andrade Corvo serão identificados na comunidade pelo saber ser e saber estar, mantendo relações respeitosas e cordiais com todos os membros da comunidade escolar, sabendo ouvir todas as opiniões e debatê-las de forma saudável, respeitando o património do colégio e sendo assíduos e pontuais.
2. Os alunos do Colégio Andrade Corvo devem ser capazes de interiorizar os seus direitos e deveres, inserindo-se, deste modo, de forma integral na comunidade escolar e estruturando-se como pessoas, no respeito por eles mesmos e pelos outros.
3. Os demais elementos da comunidade educativa deverão orientar o seu desempenho pelo respeito do mesmo quadro de valores.

SECÇÃO II - Direitos e Deveres dos Alunos

Artigo 7.º - Princípios

Dos princípios orientadores, finalidades e quadro de valores de referência que sustentam o Projeto Educativo e o Regulamento Interno, decorrem os direitos e deveres dos alunos do Colégio Andrade Corvo.

Artigo 8.º - Direitos dos Alunos

Os alunos do Colégio Andrade Corvo têm direito a:

- a) Usufruir de um ambiente acolhedor e de um clima de convívio, amizade, apoio e confiança, bem como de propostas de trabalho estimulantes, que lhes permitam sentir-se felizes e realizados em cada fase do seu processo educativo, potenciando o desenvolvimento harmonioso de todas as suas capacidades;
- b) Beneficiar de um ensino e de uma educação de qualidade, que estimule o seu desenvolvimento físico, artístico, científico, cultural, social e humano e lhes proporcione uma verdadeira formação global;
- c) Ser tratados com respeito e correção por todos os membros da comunidade educativa;
- d) Ser esclarecidos sobre o processo de ensino-aprendizagem e os critérios utilizados na sua avaliação;
- e) Participar ativamente no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- f) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar;
- g) Ver reconhecido o empenho em ações de voluntariado a favor da comunidade em que estão inseridos ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulados nesse sentido;
- h) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- i) Ser assistidos, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- j) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- k) Beneficiar dos serviços de apoio existentes no colégio;

- l) Frequentar as atividades propostas em cada ano letivo e participar noutros projetos e atividades formativas e/ou de ocupação dos tempos livres;
- m) Ser informados, em termos adequados à sua idade, sobre o presente Regulamento Interno e sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo do colégio;
- n) Dar opinião e apresentar sugestões relativas ao funcionamento do colégio, sendo envolvidos e ouvidos nos assuntos que forem do seu interesse.

Artigo 9.º - Deveres dos Alunos

Os alunos do Colégio Andrade Corvo têm o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequentem, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduos, pontuais e responsáveis no cumprimento das tarefas que lhes competem;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e contribuírem na sala de aula e noutros espaços educativos para a criação de um clima propício à aprendizagem;
- d) Respeitar todos aqueles que exercem funções no colégio, reconhecendo a sua autoridade e sendo recetivos às indicações que lhes são dadas;
- e) Promover um sã convivência com os colegas, baseado no respeito mútuo;
- f) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração de todos os alunos no colégio;
- g) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, fazer discriminações em razão da origem étnica, saúde, género, orientação sexual, idade, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas de qualquer membro da comunidade;
- h) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e colegas;

- i) Prestar auxílio e assistência aos membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- j) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizadas que requeiram a participação dos alunos;
- k) Trazer, diariamente, o material indispensável à participação nas atividades escolares;
- l) Apresentar as justificações das suas faltas às atividades escolares, dentro dos prazos estabelecidos;
- m) Não sair do colégio durante o seu período de funcionamento, exceto quando autorizados;
- n) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- o) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- p) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- q) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participem, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela Direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- r) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela Direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- s) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- t) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- u) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no colégio, nomeadamente em matéria de uso de uniforme;

- v) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações do colégio ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- w) Conhecer e cumprir as normas do presente regulamento, e outras normas de funcionamento dos serviços do colégio.

SECÇÃO III - Regime Disciplinar

Artigo 10.º - Princípios

1. A aprendizagem, objetivo primário do processo formativo de todas as crianças, deverá desenvolver-se num ambiente e clima de trabalho disciplinado e organizado, promotor de uma convivência que respeite os direitos e deveres de todos e de cada um. É neste quadro de referência que se inscreve o exercício da ação disciplinar de alunos no Colégio Andrade Corvo.
2. As situações de incumprimento, por parte dos alunos, do presente regulamento e dos valores fundamentais, particularmente, no que se refere ao desrespeito e ato danoso a pessoas e/ou património, devem ser objeto de intervenção imediata, com vista à promoção da responsabilização, da análise da perspetiva do outro e da avaliação do impacto das ações.
3. Com o objetivo de reforçar as aprendizagens e prevenir situações prejudiciais à formação dos alunos e ao normal funcionamento da comunidade escolar, para além da reflexão, estabelecem-se um conjunto de medidas educativas disciplinares, para prevenção destas situações, reparação do dano e eventual sanção de situações de maior gravidade.

Artigo 11.º - Finalidades das Medidas Educativas Disciplinares

1. O comportamento do aluno que se traduza no incumprimento de um dever, nomeadamente os previstos no presente regulamento, e se revele perturbador do normal funcionamento das atividades do colégio ou das relações na comunidade educativa, é passível de aplicação de uma medida educativa disciplinar, corretiva ou sancionatória.
2. As medidas educativas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas preventivas, dissuasoras e de integração, procurando incutir nos alunos o sentido de responsabilidade pelas ações praticadas, o cumprimento dos seus deveres, o respeito pela autoridade dos professores e demais agentes do colégio, a segurança de toda a comunidade educativa e visando ultrapassar comportamentos perturbadores por parte do aluno e/ou do grupo em que está inserido.
3. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam, também, garantir o normal funcionamento das atividades do colégio, assegurar a convivência e o relacionamento saudável entre todos os agentes educativos, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação do aluno.

Artigo 12.º - Determinação das Medidas Educativas Disciplinares

1. A medida educativa disciplinar deve ser adequada aos objetivos de formação do aluno, considerando a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias em que este se verificou, a intencionalidade da conduta do aluno, a gravidade dos danos causados nas pessoas ou bens, a maturidade do aluno e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São atenuantes da responsabilidade do aluno o bom comportamento anterior, o aproveitamento escolar, a confissão espontânea, o arrependimento e a colaboração no apuramento dos factos e dos eventuais envolvidos.
3. São circunstâncias agravantes a premeditação, o conluio, a reincidência, a tentativa de encobrir ou distorcer a participação no ocorrido e a gravidade dos danos provocados nas pessoas e ou bens.
4. As medidas educativas disciplinares não podem, em caso algum, ofender a integridade física ou psíquica do aluno nem revestir natureza pecuniária, dependendo a respetiva aplicação do apuramento da responsabilidade individual do aluno.
5. A superintendência disciplinar no colégio cabe à Direção.
6. A ação disciplinar não transcende o espaço físico do colégio, exceto quando fora dele se realizem atividades escolares ou quando os atos, embora praticados no exterior, tenham repercussão direta no interior do mesmo ou ponham em causa a imagem ou o bom nome da instituição.

Artigo 13.º - Medidas Disciplinares Corretivas

1. As medidas disciplinares corretivas surgem da necessidade de prevenir e punir comportamentos desviantes às normas e podem ter a seguinte natureza:
 - a) Advertência;
 - b) Ordem de saída dos espaços escolares;
 - c) Realização de tarefas e/ou atividades de integração escolar;
 - d) Condicionamento no acesso a espaços do colégio ou utilização de materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

Artigo 14.º - Advertência

1. A advertência consiste na repreensão verbal ao aluno, com vista a alertá-lo para que deve evitar determinado tipo de conduta e responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno;

2. São competentes para aplicação da medida advertência ao aluno os professores e todos os educadores em geral, nomeadamente os auxiliares, não carecendo a sua aplicação de qualquer procedimento prévio.
3. A aplicação da medida advertência e as circunstâncias que a envolveram devem ser comunicadas por escrito ao professor titular ou diretor de turma que, por sua vez, dará conhecimento da situação ao Encarregado de Educação e, sempre que a situação o justifique, à Direção.

Artigo 15.º - Ordem de Saída dos Espaços Escolares

1. A ordem de saída da sala de aula ou do espaço em que decorram atividades educativas é uma medida cautelar a utilizar pelo professor, a título excecional, quando o comportamento do aluno impeça o normal desenvolvimento das atividades.
2. A ordem de saída da sala implica a marcação de falta injustificada ao aluno, devendo esta ser comunicada ao professor titular ou diretor de turma.

Artigo 16.º - Tarefas e/ou Atividades de Integração Escolar

1. A medida de realização de tarefas e/ou atividades de integração escolar visa, sempre que possível, a imediata reparação do dano causado pelo aluno, ou, em situações mais graves e após o respetivo processo, uma intervenção que tenha um efeito pedagógico junto do aluno, consciencializando-o da dimensão social dos atos por si praticados.
2. São competentes para aplicação da medida de realização de tarefas e/ou atividades de integração na comunidade educativa qualquer educador ou a Direção do colégio.
3. Qualquer educador que aplique esta medida a um aluno deve fazer a sua imediata comunicação ao professor titular ou diretor de turma, relatando os factos que a motivaram e em que consistiu, devendo este dar conhecimento do ocorrido ao encarregado de educação.
4. A aplicação da medida de atividades de integração na comunidade educativa é da competência da Direção, após o respetivo procedimento disciplinar, em situações mais graves e em que a sua aplicação se estenda por vários dias.

Artigo 17.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo educador/professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à Direção do colégio, com conhecimento ao professor titular ou diretor de turma.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão até 3 dias úteis;
 - c) Suspensão até 12 dias úteis;
 - d) Impedimento de frequência do colégio em anos letivos subsequentes.

Artigo 18.º - Repreensão Registada

1. A repreensão registada consiste numa chamada de atenção feita ao aluno pela Direção, em privado, ou na presença de outros educadores, ou dos alunos da turma, e aplica-se a comportamentos graves, que perturbem o normal funcionamento das atividades escolares ou das relações na comunidade educativa, sendo feito um registo especial da ocorrência no processo individual do aluno.
2. A aplicação desta medida deve ser comunicada ao encarregado de educação do aluno, com a devida fundamentação dos factos que a suportaram.

Artigo 19.º - Suspensão até 3 Dias Úteis

1. A suspensão das atividades do colégio até 3 dias úteis consiste no afastamento do aluno da escola pelo período determinado, dando lugar à marcação de faltas injustificadas, e aplica-se a comportamentos graves em que, fundamentadamente, seja reconhecida como a única medida apta a alcançar os objetivos de formação do aluno e/ou de preservação do normal funcionamento das atividades e do bom relacionamento no seio da comunidade educativa.
2. Compete à Direção, após ouvidos os pais ou encarregado de educação do aluno aplicar a sanção e fixar os termos e condições em que a medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar durante o período da suspensão, corresponsabilizando os pais e encarregado de educação na garantia do seu cumprimento.

3. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior, pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa em realizar as atividades circunstância agravante.

Artigo 20.º - Suspensão até 12 Dias Úteis

1. A suspensão das atividades do colégio até 12 úteis consiste no afastamento do aluno da escola pelo período determinado, dando lugar à marcação de faltas injustificadas, e aplica-se a comportamentos muito graves e, especialmente, a situações de reincidência, após a aplicação da medida prevista no artigo anterior, em que, fundamentadamente, seja reconhecida como a única medida apta a alcançar os objetivos de formação do aluno e/ou de preservação do normal funcionamento das atividades e do bom relacionamento no seio da comunidade educativa.
2. Esta medida disciplinar só se aplica a alunos a partir do 5.º ano de escolaridade.
3. Compete à Direção aplicar a sanção, após a realização de procedimento disciplinar, podendo ouvir previamente o coordenador de ciclo e/ou outros professores/funcionários que considere relevante, e fixar os termos e condições em que a medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar durante o período da suspensão, responsabilizando os pais e encarregado de educação na garantia do seu cumprimento.
4. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa em realizar as atividades circunstância agravante.

Artigo 21.º - Impedimento de Frequência do Colégio em Anos Letivos Subsequentes

1. Esta medida disciplinar sancionatória tem carácter excecional e é aplicável a situações de desrespeito continuado e reiterado dos deveres e código de conduta a que os alunos do colégio estão obrigados, vendo-se esgotadas as possibilidades de correção do comportamento do aluno pela aplicação de alguma ou o acumular da aplicação de algumas das medidas sancionatórias previstas nos números anteriores.
2. A competência para aplicação desta medida é da Direção do colégio, podendo, para o efeito, ser ouvido previamente o coordenador de ciclo e/ou outros professores/funcionários que se considerem relevantes, devendo haver parecer prévio favorável.
3. A aplicação desta medida consiste na expulsão do aluno e na não aceitação da renovação de matrícula para o ano letivo subsequente àquele em que é aplicada a medida, devendo, para

o efeito, serem previamente notificados por escrito o encarregado de educação ou os pais do aluno.

4. Se a medida for aplicada após decorrido o período de renovação das matrículas, tal não prejudica que a mesma se torne efetiva.
5. Preventivamente, e na perspetiva da possibilidade de aplicação desta medida, pode um aluno, por decisão da Direção, ser impedido de ver renovada a sua matrícula para o ano letivo subsequente, no prazo normal definido para o efeito, podendo ter que aguardar até ao final do ano letivo por uma decisão final nesta matéria, a qual terá em conta o comportamento do aluno desde o momento em que o encarregado de educação é notificado do impedimento de efetuar a renovação da matrícula.

Artigo 22.º - Procedimento Disciplinar

1. Em todas as situações em que os professores sejam confrontados com comportamentos dos alunos que entendam ser passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares sancionatórias ou tomem conhecimento dos mesmos por qualquer meio, devem participar, sucintamente, por escrito, os factos ocorridos ao professor titular ou diretor de turma ou, em alternativa, aos coordenadores dos respetivos ciclos.
2. Cabe ao professor titular ou ao diretor de turma ou ao coordenador de ciclo, realizar, no prazo de três dias úteis contados da data da participação, uma averiguação sumária, na qual são ouvidos o aluno ou alunos em causa, o participante e eventuais testemunhas.
3. Após a averiguação sumária desenvolvida, caso o professor titular, o diretor de turma ou o coordenador de ciclo conclua que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser objeto de aplicação de uma medida educativa disciplinar sancionatória deve fazer uma participação à Direção para efeitos de aplicação da medida ajustada ao comportamento do aluno ou para instauração de procedimento disciplinar, no caso de pretender decidir pela aplicação das sanções previstas nas alínea c) ou d), do número 2, do artigo 17.º .
4. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno.
5. Os interessados são convocados para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
6. No caso do respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno pode ser ouvido na presença do professor envolvido e do professor titular e/ou do coordenador de ciclo.

7. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

Artigo 23.º - Execução das Medidas Disciplinares

1. Ao professor titular ou diretor de turma compete o acompanhamento do aluno na sequência de aplicação de medida educativa disciplinar, devendo articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e por forma a assegurar a coresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. São registados no processo individual do aluno os elementos relevantes no seu percurso educativo, designadamente comportamentos perturbadores, com menção das medidas educativas disciplinares e respetivos efeitos, incluindo subsequentes melhorias de comportamento.

Artigo 24.º - Responsabilidade Civil e Criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, a Direção da escola comunicará o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior será dirigida à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela Direção do colégio, e o seu exercício fundamentar-se-á em razões que ponderarão, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

SECÇÃO IV | Direitos e Deveres do Pessoal

Artigo 25.º - Direitos do Pessoal Docente

Sem prejuízo das disposições constantes do contrato de trabalho, são direitos dos educadores/professores os que decorrem dos princípios orientadores, das finalidades e do quadro de valores de referência que sustentam o Projeto Educativo e o Regulamento Interno do Colégio Andrade Corvo, bem como os referentes à condição de educador/professor consagrados no Estatuto da Carreira Docente e nos perfis gerais e específicos de desempenho profissional do educador de infância e do professor do ensino básico constantes do Decreto-Lei n.º 240/2001, de 30 de agosto e do Decreto-Lei n.º 241/2001, de 30 de agosto, nomeadamente os seguintes:

- a) Ser tratados com respeito e cordialidade por todos os membros da comunidade educativa;
- b) Exercer livremente a sua autonomia profissional, nomeadamente no que concerne à seleção de metodologias e atividades a realizar com os alunos, desde que coerentes com os objetivos do Projeto Educativo do colégio e do seu Regulamento Interno;
- c) Aceder aos recursos materiais e instalações do colégio para os fins da docência de acordo com os regulamentos de utilização respetivos;
- d) Receber apoio, no âmbito curricular e pedagógico, dos responsáveis das equipas educativas que vierem a integrar;
- e) Participar nos eventos e iniciativas do colégio relacionadas com a concretização do seu Plano Anual de Atividades;
- f) Ter acesso a meios de valorização e desenvolvimento profissional, nomeadamente a formação contínua que responda a necessidades identificadas no âmbito do Projeto Educativo e Projeto Curricular;
- g) Ter acesso à informação respeitante ao seu enquadramento e desenvolvimento profissional;
- h) Ser avaliados de forma justa e transparente.

Artigo 26.º - Deveres do Pessoal Docente

Constituem deveres dos docentes:

- a) Respeitar e tratar com cordialidade todos os elementos da comunidade escolar;
- b) Ser assíduos e pontuais;

- c) Enquadrar-se nos objetivos do Projeto Educativo e no cumprimento das normas previstas neste Regulamento Interno;
- d) Ser modelo relacional e de atuação para os alunos, no exercício de todos os seus papéis, de acordo com os valores do colégio;
- e) Reconhecer e valorizar pedagogicamente as diferenças pessoais e/ou culturais dos alunos e dos demais membros da comunidade educativa, colaborando no combate a quaisquer formas de exclusão ou discriminação e contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento do Projeto Educativo do colégio, nomeadamente, apresentando sugestões para o plano de atividades ou para a melhoria do Regulamento Interno;
- f) Cumprir com zelo e sentido de responsabilidade a sua atividade profissional;
- g) Cumprir as orientações da Direção;
- h) Integrar de forma construtiva e colaborativa todas as equipas educativas ou de projeto criadas no âmbito do desenvolvimento curricular e participar nas reuniões para que forem convocados ou que sejam calendarizadas no âmbito do regimento de funcionamento das equipas;
- i) Registar os sumários e assiduidade dos alunos da turma de que são responsáveis;
- j) Utilizar a plataforma de informação/comunicação pedagógica para registo das atividades das suas turmas e disponibilizar aos pais ou encarregado de educação planificações, propostas de trabalho/atividades para os alunos e outras informações consideradas relevantes sobre o funcionamento do grupo;
- k) Comunicar, com antecedência, à Direção os impedimentos previsíveis e o tempo provável da sua duração;
- l) Fornecer as planificações para ocupação útil dos alunos durante o tempo de falta;
- m) Manter a oportuna comunicação com os pais dos alunos e atendê-los em horário a definir;
- n) Cumprir o horário de trabalho letivo e o trabalho a nível de estabelecimento (incluindo reuniões de pais e de trabalho de equipa para a gestão curricular) que lhes for anualmente distribuído;
- o) Respeitar e cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou legislação equivalente em vigor, assegurando o respeito, sigilo e confidencialidade por toda e qualquer informação obtida no contexto das suas funções, utilizando sempre a informação apenas na finalidade para a qual foi obtida e não transmitindo a terceiros quaisquer dados, sem a devida autorização da Direção ou justificação legal;
- p) Salvar a correta utilização, tratamento e arquivo da informação de alunos, famílias, parceiros, outros colaboradores ou outras pessoas singulares que interajam com a

instituição, respeitando sempre os princípios inerentes à legislação em vigor sobre Proteção de Dados.

Artigo 27.º - Direitos do Pessoal Não Docente

Sem prejuízo das disposições constantes do contrato de trabalho, constituem direitos dos colaboradores os que decorrem dos princípios orientadores, das finalidades e do quadro de valores de referência que sustentam o Projeto Educativo e o Regulamento Interno do Colégio Andrade Corvo, nomeadamente:

- a) Ser tratados de forma cordial e respeitosa por todos os membros da comunidade escolar;
- b) Dispor de instalações próprias e equipadas;
- c) Exercer as suas funções em condições de higiene e segurança;
- d) Contribuir com as suas sugestões e propostas para a melhoria e desenvolvimento do Projeto Educativo do colégio;
- e) Ser ouvidos e informados sobre todas as questões que respeitem ao seu exercício profissional, nomeadamente sobre as suas necessidades de formação;
- f) Ter acesso a meios de valorização e desenvolvimento profissional, nomeadamente a formação contínua que responda a necessidades identificadas no âmbito do Projeto Educativo e Projeto Curricular;
- g) Ser avaliados de forma justa e transparente.

Artigo 28.º - Deveres do Pessoal Não Docente

Constituem deveres do pessoal não docente:

- a) Tratar respeitosamente todos os membros da comunidade escolar;
- b) Ser carinhoso, atento e vigilante em relação a todas as crianças, contribuindo, com as suas atitudes equilibradas e autocontroladas, para a gestão de eventuais conflitos e para o seu desenvolvimento harmonioso;
- c) Ser modelo relacional e de atuação para os alunos, no exercício de todos os seus papéis, de acordo com os valores do colégio.
- d) Reconhecer e respeitar as diferenças pessoais e ou culturais dos alunos e dos demais membros da comunidade educativa, colaborando no combate a quaisquer formas de exclusão ou discriminação;

- e) Contribuir para o bom ambiente de trabalho, desempenhando as suas funções com espírito de abertura e de equipa, mostrando-se disponível para a cooperação com educadores e professores;
- f) Frequentar as ações de formação contínua julgadas necessárias à melhoria do seu desempenho profissional;
- g) Zelar pelas instalações a seu cargo, responsabilizando-se pela sua manutenção, conservação, higiene e segurança;
- h) Usar o uniforme em todos os momentos do seu exercício profissional;
- i) Ser assíduo e pontual;
- j) Respeitar e cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou legislação equivalente em vigor, assegurando o respeito, sigilo e confidencialidade por toda e qualquer informação obtida no contexto das suas funções, utilizando sempre a informação apenas na finalidade para a qual foi obtida e não transmitindo a terceiros quaisquer dados, sem a devida autorização ou justificação legal;
- k) Salvaguardar a correta utilização, tratamento e arquivo da informação de alunos, famílias, parceiros, outros colaboradores ou outras pessoas singulares que interajam com a instituição, respeitando sempre os princípios inerentes à legislação em vigor sobre Proteção de Dados.

SECÇÃO V | Pais e Encarregados de Educação

Artigo 29.º - Compromisso dos Pais e Encarregados de Educação com o Projeto Educativo

1. A relação de confiança e de proximidade com as famílias das crianças/alunos que frequentam o Colégio Andrade Corvo é um dos eixos de ação estratégica do seu Projeto Educativo.
2. Cada família assume, a partir do momento em que matricula os seus filhos no colégio:
 - a) A corresponsabilização educativa, baseada na convergência de objetivos, na concertação de atitudes e na confiança mútua;
 - b) O estabelecimento de uma ponte entre a prática educativa do colégio e o espaço educador doméstico e familiar;
 - c) A comunicação bidirecional, via plataforma ou correio eletrónico, de toda a informação relevante sobre as crianças/alunos;
 - d) A participação em eventos e reuniões periódicas ou sempre que convocados para o efeito;
 - e) O acompanhamento da comunicação permanente sobre o desenvolvimento do Projeto Curricular de Grupo/Turma e do Plano Anual de Atividades do colégio;
 - f) A disponibilidade para dar resposta a questionários e outros instrumentos que permitam recolher evidências sobre o grau de satisfação dos pais e contribuam para o processo de avaliação interna do colégio;
 - g) A realização de atividades conjuntas ou de iniciativa própria que contribuam para o Plano Anual de Atividades do colégio;
 - h) O respeito por todos aqueles que compõem a comunidade educativa;
 - i) O cumprimento das condições de inscrição e frequência;
 - j) O respeito pela privacidade da informação obtida no contexto escolar, incluindo a privacidade da imagem, de alunos, famílias ou colaboradores.

CAP. III | MODELO ORGANIZATIVO

SECÇÃO I – Órgãos de Gestão do Colégio

Artigo 30.º - Princípios

1. Os órgãos de Direção asseguram a gestão do colégio em todas as áreas da sua atividade: pedagógica, cultural, científica, administrativa e financeira.
2. São órgãos de Direção a Direção, constituída pelo Administrador e pela Diretora, coadjuvada por uma Direção Adjunta, a Direção Pedagógica e a Direção Administrativa.

Artigo 31.º - Direção

1. A Direção é responsável por toda a atividade do colégio, sem prejuízo das competências dos outros órgãos previstos neste Regulamento Interno.
2. No Colégio Andrade Corvo Compete à Direção:
 - a) Definir orientações gerais para o colégio;
 - b) Decidir sobre a admissão de alunos e exercer sobre eles poder disciplinar;
 - c) Garantir, junto da entidade titular, os investimentos necessários, a nível de obras, conservação e melhoramentos, aquisição de equipamentos e materiais, de forma a assegurar o funcionamento do colégio com o nível de qualidade elevado pretendido;
 - d) Representar o colégio em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
 - e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento do colégio;
 - f) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
 - g) Ratificar as decisões tomadas no que diz respeito aos critérios de avaliação, manuais escolares, material didático e Projeto Curricular;
 - h) Promover a formação permanente dos docentes e não docentes;
 - i) Manter registos escolares dos alunos em condições de autenticidade e segurança;
 - j) Definir metas relativas ao desenvolvimento do Colégio Andrade Corvo;
 - k) Zelar pela qualidade do ensino e pela monitorização e controlo dos processos de ensino-aprendizagem;
 - l) Aprovar o Plano Anual de Atividades do colégio, garantindo os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à sua concretização;
 - m) Estabelecer contratos de aquisição de serviços com empresas e ou prestadores individuais de serviços;

n) Gerir instalações, espaços e outros recursos.

Artigo 32.º - Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica é um órgão de acompanhamento e coordenação da atividade educativa do colégio.
2. Compete à Direção Pedagógica:
 - a) Propor as linhas de orientação estratégica para toda a atividade do colégio, especialmente no domínio educativo, em consonância com o Projeto Educativo;
 - b) Definir o calendário anual para cada ano letivo;
 - c) Elaborar o Projeto Curricular de Escola e o Plano Anual de Atividades do colégio e acompanhar o seu desenvolvimento, assegurando a sua concretização e promovendo a avaliação dos mesmos;
 - d) Promover o cumprimento do Regulamento Interno e propor, sempre que necessário, as alterações necessárias à sua atualização;
 - e) Assegurar a qualidade de ensino e a prática da interdisciplinaridade;
 - f) Zelar pelo eficaz funcionamento dos órgãos e estruturas do colégio.
 - g) Promover o cumprimento das orientações para a creche emanadas pelo Instituto da Segurança Social e das orientações curriculares para a educação pré-escolar e para o ensino básico determinadas pelo Ministério da Educação, sem prejuízo da autonomia e flexibilidade na sua aplicação, face ao Projeto Educativo do colégio e às necessidades e expectativas das crianças que o frequentam;
 - h) Promover a articulação vertical e horizontal das atividades das diferentes equipas educativas;
 - i) Garantir os mecanismos de comunicação e a relação de proximidade com as famílias.

SECÇÃO II – Órgãos de Coordenação e Orientação Educativa

Artigo 33.º - Princípios

1. O processo de ensino-aprendizagem e toda a ação educativa desenvolvem-se em torno do trabalho em equipa sob a coordenação geral da Direção.
2. De forma a garantir um trabalho pedagógico coerente, os educadores e professores responsáveis pelos vários grupos de alunos devem articular-se entre si, garantido a coerência global da concretização dos Projetos Educativo e Curricular.

Artigo 34.º - Coordenadores dos Ciclos de Ensino

1. Os coordenadores de ciclo são nomeados pela Direção.
2. Exercem funções de acompanhamento dos diferentes níveis de ensino, superintendendo a toda a atividade dos mesmos, em estreita articulação com a Direção e Direção Pedagógica.
3. Compete aos coordenadores de ciclo:
 - a) Apreciar e aprovar as propostas para o Plano Anual de Atividades, em coerência com o Projeto Curricular de Escola e o Projeto Educativo;
 - b) Refletir e avaliar a implementação do Projeto Educativo e do Regulamento Interno e propor as alterações que se revelem mais ajustadas e eficazes;
 - c) Definir, de acordo com a legislação em vigor, os critérios gerais de avaliação das aprendizagens dos alunos, zelando pela transparência e equidade na sua aplicação;
 - d) Aprovar os instrumentos de recolha de informação, de análise e tratamento de dados da avaliação dos alunos;
 - e) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curriculares e dos apoios e complementos educativos;
 - f) Aprovar a proposta de manuais escolares e ou de outros materiais pedagógicos a adotar;
 - g) Refletir/avaliar o impacto da oferta de currículo local no desenvolvimento global das crianças.
4. Aos coordenadores dos diferentes ciclos compete, no âmbito do respetivo ciclo:
 - a) Promover um ambiente educativo conforme às orientações decorrentes do Projeto Educativo do colégio;
 - b) Estimular o trabalho em equipa e um quadro de relações positivo entre todos os colaboradores do respetivo ciclo, docentes e não docentes;
 - c) Zelar pelo desenvolvimento das diferentes dimensões da pessoa do aluno, pela qualidade do ensino e pelo sucesso das aprendizagens;

- d) Orientar as atividades letivas e não letivas;
- e) Fazer cumprir o presente Regulamento Interno, nomeadamente no que se refere às atitudes e comportamentos dos alunos;
- f) Coordenar a atuação das diferentes equipas de educadores e professores dos respetivos ciclos de ensino;
- g) Acompanhar a atuação dos não docentes;
- h) Assegurar um relacionamento aberto e colaborante com as famílias dos alunos;
- i) Garantir a articulação do ciclo pelo qual é responsável com os restantes ciclos do colégio.

Artigo 35.º - Equipas Educativas

1. No Colégio Andrade Corvo, a cada turma de alunos corresponde uma equipa educativa constituída por todos os professores que nela lecionam.
2. São competências das equipas educativas:
 - a) Elaborar e aprovar Projeto Curricular de Turma, no qual devem ser definidos: as competências a desenvolver, os objetivos a atingir por cada um dos alunos, as estratégias a utilizar, o papel de cada disciplina ou outras atividades, a calendarização das ações a desenvolver, os critérios de avaliação do desempenho escolar dos alunos e as formas de avaliação do Projeto Curricular;
 - b) Contribuir para a integração na turma de professores e alunos;
 - c) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos programas definidos para cada disciplina e ano de escolaridade;
 - d) Acompanhar o desenvolvimento dos alunos que constituem a turma, ao longo do ano, definindo e reajustando estratégias e atividades que permitam a todos os alunos atingir o sucesso educativo;
 - e) Proceder à avaliação escolar dos alunos;
 - f) Proceder disciplinarmente sobre os alunos sempre que necessário, nos termos deste regulamento;
 - g) Promover a realização de projetos interdisciplinares, tendo em vista o sucesso educativo dos alunos da turma.

Artigo 36.º - Professor Titular/Diretor de Turma

1. Como responsável pelo funcionamento da equipa educativa, compete ao professor titular/diretor de turma:

- a) Acolher e integrar todos os elementos da equipa educativa;
- b) Desenvolver ações que promovam e facilitem a integração dos alunos na turma/grupo e no colégio;
- c) Acompanhar, de forma contínua e personalizada, os alunos da turma, estabelecendo com estes metas e objetivos a atingir com vista ao sucesso de cada um;
- d) Apoiar a criação de condições para que os alunos desenvolvam e manifestem o sentido de responsabilidade, autonomia, participação e cooperação, bem como a criatividade e a capacidade de auto e heteroavaliação;
- e) Fomentar o desenvolvimento de sentimentos de autoconfiança e de autoestima nos alunos;
- f) Estimular a criação de competências sociais e atitudes que favoreçam a promoção de valores sociais positivos, a maturidade socio-afetiva e cívica no pleno exercício de uma cidadania democrática;
- g) Definir regras de comportamento e respeito mútuo na sala de aula;
- h) Promover um diálogo permanente com os pais e encarregados de educação, tendo em vista o esclarecimento e colaboração recíprocos no processo de aprendizagem dos alunos, a solução das dificuldades pessoais e escolares que possam surgir, implicá-los na vida do colégio com o objetivo de uma ação conjunta, garantir uma informação atualizada sobre a integração dos alunos na comunidade educativa e informação sobre os resultados das avaliações;³¹
- i) Recolher e interpretar o máximo de dados para melhor conhecer o aluno e, deste modo, poder contribuir para a sua formação harmoniosa e integral;
- j) Detetar situações de inadaptação ou dificuldade de integração na turma ou no colégio ou dificuldades no processo de aprendizagem, realizando as diligências que julgar necessárias para apoiar o aluno nestas situações;
- k) Informar, aplicar e verificar o cumprimento do Regulamento Interno do colégio, comunicando, se considerar necessário, qualquer ocorrência à Direção Pedagógica;
- l) Registar as faltas dos alunos, avaliando as justificações para elas apresentadas, comunicando-as aos seus pais ou encarregados de educação sempre que o entenda ou o regulamento o exija;
- m) Organizar o Processo Individual de Aluno;
- n) Presidir às reuniões da equipa educativa, assegurando a obtenção de todas as informações que considerar necessárias, bem como o correto preenchimento de todos os documentos.

Artigo 37.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

1. A EMAEI é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.
2. Cabe à Direção designar os elementos permanentes; o coordenador, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI e; o local de funcionamento.
3. Cabe ao coordenador da EMAEI:
 - a) Identificar os elementos variáveis referidos no ponto anterior;
 - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c) Dirigir os trabalhos;
 - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.
4. Compete à equipa multidisciplinar:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
 - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos.

SECÇÃO III – Estruturas de Complemento Educativo e de Apoio

Artigo 37.º - Princípios

1. As estruturas de apoio e complemento educativo têm como finalidade colaborar com os órgãos de Direção e de coordenação educativa, dando apoio especializado ao desenvolvimento das aprendizagens e orientação dos alunos, apoio aos docentes, acompanhamento dos alunos fora do tempo letivo, no enriquecimento curricular e no reforço das aprendizagens.
2. No colégio funcionam as seguintes estruturas de complemento educativo e de apoio: Serviço de Psicologia e Apoios Educativos, Equipa de Assistentes Educativos, Atividades Extracurriculares, Biblioteca e Centro de Recursos, Serviços Administrativos, Serviços de Refeitório, Serviços de Manutenção e Limpeza e Serviços de Segurança.

CAP. IV | ALUNOS

SECÇÃO I – Admissão ao Colégio

Artigo 38º - Pré-inscrições

1. A admissão de novos alunos no colégio efetua-se através do preenchimento do formulário de pré-inscrição, disponível no website do colégio.
2. As pré-inscrições realizam-se em qualquer momento e para qualquer ano letivo futuro e são aceites enquanto houver lugares disponíveis para os anos letivos futuros e, relativamente ao ano letivo seguinte, enquanto não estiver encerrado o processo de constituição de turmas.
3. A pré-inscrição não garante nem dá direito à efetivação da matrícula.
4. No caso de não admissão para o ano letivo a que se candidatou, a pré-inscrição realizada poderá, por indicação expressa do encarregado de educação aos serviços administrativos do colégio, manter-se para o ou os anos letivos seguintes.

Artigo 39.º - Processo de Admissão

1. O processo de admissão pode integrar diferentes fases, dependendo do ano de escolaridade a que o aluno se candidata e das vagas disponíveis:
 - a) Pedido de confirmação do interesse em ser admitido no ano letivo seguinte;
 - b) Realização de reuniões com pais e encarregados de educação dos candidatos a cada ano ou nível de ensino para apresentação do colégio e do seu Projeto Educativo e visita às instalações;
 - c) Realização de entrevistas, por família, com os pais e encarregados de educação e também com os alunos candidatos a anos intermédios dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico;
 - d) Atribuição das vagas disponíveis, com base em toda a informação recolhida nas fases anteriores e nos critérios de admissão.
2. Os alunos a quem seja atribuída vaga para frequentar o colégio terão que efetuar a inscrição definitiva no prazo definido para o efeito, findo o qual perderão o direito ao lugar.
3. O processo de admissão de alunos na creche pode contemplar particularidades próprias, atendendo às especificidades dessa valência e também ao facto de as admissões não terem que coincidir, por norma, com o início de um ano letivo. No caso das inscrições em Creche, a reserva de vaga para ano letivo futuro obriga ao pagamento de 50% da propina mensal durante os meses que decorrem entre a data de inscrição e o mês de agosto. A partir do mês

de setembro, será devido o valor total da mensalidade, até que a criança inicie a frequência. O valor liquidado para efeitos de reserva de vaga será descontado ao valor da mensalidade assim que a criança inicie a frequência da Creche. Em caso de desistência, não há lugar à devolução de quaisquer montantes.

4. Sempre que existam vagas disponíveis nos grupos e turmas constituídas, a qualquer momento, podem ser admitidos alunos para o ano letivo em curso, mediante um processo que envolverá, se necessário, uma entrevista com os pais do candidato e o candidato e a visita às instalações do colégio.
5. A inscrição/renovação de inscrição obriga ao preenchimento da Ficha de Inscrição, bem como à concordância com o estipulado no Regulamento Interno e no Preçário/Condições Gerais.

Artigo 40.º - Critérios de Admissão

1. A seriação das crianças/alunos candidatos à matrícula, obedece à aplicação dos seguintes critérios:
 - a) Irmãos de crianças/alunos que já frequentem o colégio;
 - b) Perfil pessoal e escolar do aluno;
 - c) Parentesco com colaboradores ou outros alunos do colégio;
 - d) Ordem de inscrição;
 - e) Outros critérios que a Direção do colégio entenda como relevantes.
2. No processo de seriação dos candidatos, os critérios anteriormente definidos são, por princípio, considerados pela ordem indicada, podendo, contudo, existir exceções a este princípio devidamente justificadas.

SECÇÃO II – Frequência e Renovação da Inscrição

Artigo 41.º - Frequência

1. A frequência do colégio por parte dos alunos implica o cumprimento pelos mesmos e pelos encarregados de educação de um conjunto de obrigações, definidas neste regulamento.
2. Para além do previsto neste regulamento em matéria de ação disciplinar, o colégio reserva-se o direito de excluir, a todo o momento, da sua frequência, qualquer aluno nas seguintes situações:
 - a) Atitude do aluno que transgrida gravemente os princípios decorrentes do Projeto Educativo do colégio;
 - b) Sistemático comportamento incorreto do aluno, que se torne prejudicial para o próprio ou para o grupo em que está inserido;
 - c) Falta de entendimento entre o colégio e o encarregado de educação ou pais do aluno, de forma prejudicial para o normal relacionamento e necessária colaboração entre ambas as partes;
 - d) Atitude do encarregado de educação ou dos pais que ofenda ou desrespeite a dignidade pessoal ou profissional de qualquer colaborador do colégio ou coloque em causa o bom nome da instituição;
 - e) Incumprimento, pelo encarregado de educação ou pelos pais, das suas obrigações, nomeadamente, o não pagamento ou atraso no pagamento das propinas.

Artigo 42.º - Condições de Frequência

1. São de utilização obrigatória os serviços letivos, conforme a matriz curricular aprovada para cada ciclo de ensino constante do Projeto Curricular de Escola, o serviço de alimentação e o uso de uniforme, e de utilização facultativa todos os restantes serviços, nomeadamente: prolongamento, apoios educativos (em grupo e individuais) serviços de Psicologia, Terapia da Fala e Educação Especial, Centro de Estudos, transporte e atividades extracurriculares.
2. A utilização dos serviços facultativos referidos no nr. 1. obriga a pagamento extramensalidade.
3. A frequência do colégio por um ano escolar implica o pagamento de uma anuidade (propina e alimentação), no valor estabelecido para cada nível de ensino.
4. O pagamento da frequência e de outros serviços deve ser realizado de acordo com as condições indicadas no preçário definido para cada ano letivo, quer quanto ao valor, benefícios concedidos, número de prestações e condições de pagamento.

5. O valor da anuidade, referida nos pontos anteriores, pode ser pago em onze prestações mensais (referentes aos meses entre setembro e julho), em três prestações ou de uma só vez, no início de cada ano letivo, podendo haver lugar a desconto definido no preçário.
6. A opção pelo pagamento da anuidade de uma só vez implica a liquidação da mesma no ato de inscrição ou, no máximo, até ao final do mês de junho do ano letivo anterior.
7. A opção pelo pagamento da anuidade em três prestações implica a liquidação da primeira prestação no ato da inscrição. As restantes duas prestações serão liquidadas, via débito direto em conta (DDC), entre os dias 6 e 10 dos meses de dezembro e abril.
8. A opção pelo pagamento da anuidade em onze prestações mensais implica a liquidação do primeiro mês no ato de inscrição. As restantes prestações mensais serão liquidadas, via débito direto em conta, entre os dias 6 e 10 do mês ao qual dizem respeito, com exceção da última prestação. O montante respeitante à última prestação será cobrado 50% no mês de setembro e os restantes 50% no mês de dezembro anteriores.
9. A opção pelo pagamento da anuidade, em três prestações ou em onze prestações decorre sempre por via de débito direto em conta, exceto no caso do 1.º pagamento.
10. A opção pelo pagamento da anuidade ou em três prestações só está disponível para crianças/alunos que se inscrevam até ao início do ano letivo.
11. A desistência de matrícula ou inscrição deve ser formalizada via email para a secretaria do colégio, não conferindo direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobrigando do pagamento de prestações vencidas ou vincendas.
12. Após a formalização da inscrição, e independentemente do momento em que ocorra, o Encarregado de Educação assume a frequência do seu educando no colégio por um ano escolar, o que implica o pagamento da respetiva anuidade (setembro a julho para os níveis de pré-escolar, 1.º e 2.º ciclos; 11 meses no caso da valência de creche), no valor estabelecido para cada nível de ensino.
13. Não há lugar a qualquer redução nas prestações pela não frequência das aulas ou pelo não uso dos serviços, qualquer que seja o motivo apresentado.
14. A desistência da frequência ou uso de serviços facultativos será considerada mediante o envio de email para a secretaria do colégio, não desobrigando do pagamento de prestações vencidas ou vincendas.

Artigo 43.º - Incumprimento do Dever de Pagamento de Propinas

1. Qualquer atraso no pagamento da propina implica o pagamento de uma coima sobre o valor total da fatura devida: do dia 11 ao dia 15 inclusive, mais 5%; do dia 16 ao fim do mês, mais 10%; por cada mês de atraso, mais 10%.
2. As coimas atrás indicadas não inviabilizam que sejam aplicados, adicionalmente, juros de mora à taxa legal em vigor.
3. O incumprimento no pagamento de um montante igual ou superior a três prestações mensais pode resultar no incumprimento definitivo do contrato, podendo a entidade titular do colégio considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado.
4. Caso o encarregado de educação seja notificado de resolução do contrato de prestação de serviços por justa causa, o educando deixa de ser aluno do estabelecimento de ensino, obrigando-se o encarregado de educação a pedir imediatamente a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, quando o educando estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.

Artigo 44.º - Alterações ao Tempo ou Modo de Lecionação

1. Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras, que alterem o tempo ou o modo como o colégio presta o seu serviço educativo, tal não conferirá ao encarregado de educação o direito a pedir uma redução da anuidade.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o colégio poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior, vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.

Artigo 45.º - Seguro Escolar

1. Ao valor da matrícula ou da renovação da inscrição para cada ano letivo acresce o pagamento do seguro escolar.
2. O seguro de acidentes pessoais tem limites de cobertura, não se responsabilizando o colégio por qualquer dano, resultante de acidente, que ultrapasse os montantes cobertos por este seguro.

Artigo 46.º - Renovação da Inscrição

1. Os pais e encarregados de educação devem efetuar a renovação da inscrição dos seus educandos dentro do período definido para o efeito em cada ano letivo, apresentando toda a documentação necessária e pagando a respetiva propina.
2. Caso os pais e encarregados de educação não cumpram o estabelecido no ponto anterior, o colégio não garante a continuidade do aluno para o ano letivo seguinte.
3. A Direção reserva-se o direito de aceitar ou não a renovação da inscrição do aluno. Constituem motivos de impedimento de renovação:
 - a) Assiduidade reduzida ou absentismo sistemático;
 - b) Falta sistemática de pontualidade;
 - c) Faltas injustificadas;
 - d) Prática de infrações disciplinares que indiciem o desajuste do aluno ao projeto educativo e ao Regulamento Interno do colégio;
 - e) Ausência de cooperação e envolvimento do encarregado de educação na vida escolar do seu educando;
 - f) Falta de pagamento pontual das mensalidades e/ou quaisquer outros valores devidos ao colégio.

Se após a renovação da inscrição do aluno, surgir alguma situação de conflito entre o encarregado de educação e a Direção do colégio, pessoal docente ou não docente, que, pela sua gravidade, possa comprometer o sucesso educativo e o desenvolvimento integral do aluno, reserva-se à Direção o direito de anular a inscrição no ano letivo seguinte.

Artigo 47.º - Formalização da Matrícula e Renovação da Inscrição

1. O processo de renovação da inscrição para anos letivos subsequentes implica que os pais ou o encarregado de educação se dirijam aos serviços administrativos do colégio e preencham um documento para o efeito.
2. A formalização da matrícula requer a apresentação dos seguintes documentos, no período definido para o efeito:
 - a) Ficha de inscrição/Renovação;
 - b) Boletim de Matrícula devidamente preenchido;
 - c) Documento de identificação da criança/aluno (Assento/Boletim de Nascimento/Cartão de Cidadão);
 - d) Cópia do boletim de vacinas atualizado;
 - e) Uma fotografia tipo passe da criança/aluno;

- f) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança, indicando necessidades/problemas específicos e autorização para realização de exercícios físicos;
 - g) Documento de identificação do encarregado de educação;
 - h) Em casos especiais, certidão de sentença judicial que regule o poder paternal;
 - i) Elementos de identificação das pessoas autorizadas pelos pais e encarregados de educação a recolher as crianças à saída do colégio, destinados ao sistema de segurança (fotografia, dados de identificação e contacto);
 - j) Documento de autorização expressa dos pais de alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no caso de alunos com possibilidade de saídas livres.
3. A inscrição de crianças/alunos de outras nacionalidades efetua-se apenas quando reunidos os seguintes documentos, para além dos referidos no n.º 2: Passaporte, NIF, NISSS e atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia.

SECÇÃO III – Assiduidade e Regime de Faltas

Artigo 48.º - Dever de Assiduidade

1. Todos os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica a presença e a pontualidade do aluno na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações previamente dadas pelos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
5. As normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são fixadas no presente Regulamento Interno.

Artigo 49.º - Faltas e Natureza

1. Considera-se falta a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Haverá uma tolerância, nunca superior a 10 minutos, no primeiro tempo da manhã, no 1.º, 2.º e 3.º ciclos.
3. Sempre que o aluno se apresente sem uniforme, não cumpra as regras definidas em matéria de pontualidade ou não compareça com o material didático ou equipamento necessários, há lugar a marcação de uma ocorrência registada que dará lugar a uma falta de presença ao terceiro registo.
4. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
5. As ocorrências ou faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma.

6. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
7. Compete à Direção garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.
8. A participação em visitas de estudo ou outras atividades do colégio não dá lugar a marcação de falta às aulas que o aluno deixa de frequentar como consequência dessa participação.

Artigo 50.º - Dispensa da Atividade Física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 51.º - Justificação de Faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

- f) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - g) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - h) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - i) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e seja considerado atendível pela Direção, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
 - j) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva do colégio, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - k) Outros factos previstos no Regulamento Interno do colégio.
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma.
 3. O diretor de turma ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
 4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
 5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pelo colégio, nos termos estabelecidos no respetivo Regulamento Interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 52.º - Faltas Injustificadas

1. As faltas consideram-se injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

- c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
 - e) A marcação de falta resulte da não apresentação na aula com o vestuário (uniforme), equipamento ou material necessários.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
 3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 53.º - Excesso Grave de Faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina no 2.º ciclo do ensino básico, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação são convocados pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, para comparecerem no colégio.
3. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
4. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis ao colégio, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pelo colégio e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 54.º - Ultrapassagem do Limite de Faltas

1. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, no sentido de garantir o necessário aproveitamento escolar, poderá recorrer-se ao cumprimento de um plano individual de trabalho, caso tal se revele necessário, realizado em função da recuperação das carências de

aprendizagem do aluno e tendo por referência o programa curricular do nível ou das disciplinas em causa.

2. O previsto no número anterior pressupõe o envolvimento dos pais ou encarregados de educação do aluno.
3. As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, privilegiando a simplicidade e a eficácia.
4. As atividades de recuperação da aprendizagem ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
5. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo ao colégio definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
6. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
7. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que, para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos, tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
8. O incumprimento das medidas previstas no presente artigo e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar com a autorização e responsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno.
9. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o presente artigo pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

SECÇÃO IV – Avaliação

Artigo 55.º - Princípios

1. Em matéria de avaliação das aprendizagens dos alunos, o colégio segue, em geral, as regras definidas pelo Ministério da Educação, através de legislação e orientações publicadas.
2. Nos termos da legislação acima referida, e atendendo ao seu Projeto Educativo e ao seu Projeto Curricular, o colégio define um conjunto de procedimentos próprios e critérios a seguir em matéria de avaliação.

SECÇÃO V – Registos Individuais do Aluno

Artigo 56.º - Processo Individual do Aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar.
2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas à avaliação, comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
4. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculadas ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
5. A atualização do processo individual do aluno é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e do diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, em articulação com os serviços administrativos.

CAP. V | NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 57.º - Calendário Escolar

1. O calendário anual será definido em concreto, para cada ano letivo, antes do início do mesmo.
2. As valências creche e pré-escolar funcionam os 12 meses do ano, à exceção dos dias previstos para encerramento do colégio.
3. A frequência durante o mês de agosto obriga a inscrição prévia.
4. Para além da componente letiva, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, o colégio estende as suas atividades, para dar resposta às necessidades das famílias, em todos os dias que não sejam de encerramento do colégio.
5. Na componente letiva, o calendário anual seguirá, genericamente, as orientações definidas anualmente pelo Ministério da Educação, com as adaptações decorrentes da calendarização e organização do Plano Anual de Atividades do colégio.
6. Apesar do colégio funcionar 12 meses para as valências de creche e pré-escolar, as crianças destes níveis deverão interromper a sua presença no colégio por um período mínimo de duas semanas completas e consecutivas, entre os meses de julho e agosto, podendo estender esta interrupção pelo tempo que entenderem ao longo destes dois meses, sem que tal ausência dê direito a qualquer redução nas propinas previstas para estes níveis.
7. O colégio encerra todas as suas atividades e serviços nas seguintes datas:
 - a) Véspera e dia de Carnaval;
 - b) Véspera de sexta-feira santa;
 - c) Feriado municipal e feriados nacionais;
 - d) Dois últimos dias úteis de agosto;
 - e) Dias 24 e 26 e 31 de dezembro;
 - f) Dia 2 de janeiro.
8. Caso não haja um número suficiente de inscrições que justifiquem a abertura e o funcionamento do colégio em agosto, a Direção reserva-se o direito de encerrar na totalidade ou numa quinzena do referido mês.

Artigo 58.º - Horário Geral de Funcionamento e dos Serviços

1. O Colégio Andrade Corvo funciona, de segunda a sexta-feira, entre as 7h30 e as 19h00. A partir das 18h00 a permanência implica o pagamento de um valor extramensalidade.
2. Os horários dos diferentes serviços são os seguintes:

- a) Secretaria: 09h30 – 12h30; 14h30 – 17h30;
- b) Recepção: 7h30 – 19h00;
- c) Acolhimento: a partir das 7h30;
- d) Prolongamento: 18h00 às 19h00.

Artigo 59.º - Horário das Atividades Letivas

1. Os horários das atividades educativas e/ou letivas decorrem dentro das seguintes manchas horárias:
 - a) Creche: 9h00 – 16h00;
 - b) Pré-escolar: 9h00 – 16h00;
 - c) 1.º ciclo do ensino básico: 9h00 – 12h30 / 14h00 – 17h15;
 - d) 2.º ciclo do ensino básico: 8h30 – 12h45 / 14h00 – 17h15.
2. As unidades letivas, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, são contabilizadas em blocos de 45 minutos.

Artigo 60.º - Acolhimento e Saída

1. O encarregado de educação dos alunos ou quem o substitua, entregará as crianças/alunos ao auxiliar de ação educativa de serviço na entrada do colégio, o qual fará o devido encaminhamento para as salas de acolhimento ou de atividades respetivas.
2. As crianças/alunos permanecem nos espaços de acolhimento até ao início das atividades do período da manhã.
3. Os horários de entrada deverão ser cumpridos para que não seja prejudicado o início das atividades educativas/letivas. As crianças da creche, do pré-escolar e do 1.º ciclo devem entrar até às 9h00 e as dos 2.º e 3.º ciclos até às 8h30.
4. Só será admitida a entrada de alunos depois do início das atividades educativas/letivas, quando esta seja devidamente justificada.
5. Após a saída, cada criança/aluno ficará sob a responsabilidade exclusiva do adulto a quem foi entregue, não sendo permitida a reentrada no colégio, a não ser por razões devidamente justificadas e sempre à guarda desse adulto.
6. Só será admitida a saída de alunos antes do final das atividades letivas, quando esta seja devidamente justificada, por necessidade imperativa da criança/aluno ocorrida durante a sua permanência no colégio (questões de saúde, febre, pequeno acidente, etc..), por motivos

familiares de força maior ou por rotinas obrigatórias de saúde (consultas médicas, terapias, entre outros), não se admitindo saídas mais cedo.

Artigo 61.º - Visitas de Estudo e Passeios Escolares

1. Ao longo do ano letivo, e de acordo com o Plano Anual de Atividades, serão realizadas visitas de estudo integradas no desenvolvimento do Projeto Curricular de Escola, que devem ser entendidas como aulas a realizar no exterior. Têm um carácter facultativo, embora seja aconselhada a participação da criança/aluno.
2. Para além das visitas de estudo, poderão realizar-se passeios escolares ou outras atividades como campos de férias, nos períodos de interrupção letiva ou de férias de Páscoa e Verão.

Artigo 62.º - Reuniões e Atendimento a Pais e Encarregados de Educação

1. O calendário de reuniões será divulgado com a devida antecedência, sendo a participação nas mesmas muito importantes pois, através delas, os pais e/ou encarregados de educação terão oportunidade de contactar diretamente com os professores; debater assuntos de interesse pedagógico do grupo turma; refletir, em conjunto, sobre temas relevantes para o grupo.
2. Para além das reuniões calendarizadas, o atendimento individualizado a pais e encarregados de educação pelo educador/professor far-se-á sempre que considerado necessário por qualquer das partes, embora esteja sujeito a marcação prévia. Nestas reuniões, os pais e ou encarregados de educação poderão obter informações acerca do progresso ou de aspetos a melhorar/recuperar pela criança/aluno.
3. O horário de atendimento semanal de pais e encarregados de educação é divulgado no início de cada ano letivo.
4. Durante os períodos de realização de atividades não serão realizados contactos com os educadores/professores, de modo que seja respeitado o desenvolvimento do trabalho do docente com o grupo turma.
5. Para além dos contactos regulares, assegurados pelos educadores/professores titulares/diretores de turma, os pais poderão contactar, sempre que tal se justifique e mediante marcação prévia, qualquer educador ou responsável do colégio.

Artigo 63.º - Atuação em Caso de Acidente

1. Em caso de acidente ocorrido durante as atividades letivas ou durante a permanência dos alunos no colégio e se a gravidade do mesmo o justificar, o encarregado de educação ou os pais da criança/aluno serão imediatamente contactados para serem colocados a par da situação.
2. Se o acidente for ligeiro, os cuidados de primeiros socorros serão prestados no colégio.
3. Nos casos em que a gravidade do acidente o justifique, o colégio chamará de imediato os meios de emergência médica e acompanhará a criança/aluno, comunicando, posteriormente e o mais imediatamente possível, a situação ao encarregado de educação ou pais.

Artigo 64.º - Vestuário

1. É obrigatório o uso do uniforme em todas as atividades escolares, quer se realizem dentro ou fora das instalações do colégio, para todas as crianças e alunos da creche, pré-escolar e do ensino básico.
2. No website do colégio podem ser consultadas todas as peças, respetivos preços e regras nesta matéria, para cada um dos níveis de ensino.
3. Todas as peças de roupa, calçado e equipamento (bem como mochilas e restante material) têm de estar identificadas com o nome da criança/aluno, de forma a evitar trocas e extravios.

Artigo 65.º - Responsabilidades

1. O Colégio Andrade Corvo não se responsabiliza pela perda ou dano de quaisquer objetos trazidos de casa pelos alunos, tais como: brinquedos, livros, DVDs, pulseiras, fios, entre outros.
2. É expressamente proibida, nas instalações do colégio, a utilização de tablets, telemóveis, máquinas de filmar, fotografar ou de qualquer outro aparelho que permita fazer registo de imagens, vídeo ou áudio, sem prévia autorização da Direção.
3. É proibido o uso de artigos de valor como pulseiras, anéis, relógios, entre outros. A sua perda ou extravio não serão da responsabilidade do colégio.
4. O Colégio Andrade Corvo não se responsabiliza pela perda ou dano de peças de uniforme, sapatos, acessórios, material escolar ou outros artigos.
5. O colégio não se responsabiliza pelos danos causados pelos alunos fora do seu recinto escolar.

6. É fundamental estarem atualizados, no boletim de matrícula do aluno, todos os telefones do encarregado de educação, para onde seja possível comunicar em caso de urgência. Sempre que haja alguma alteração de morada ou telefone, esta deverá ser imediatamente participada aos serviços competentes do colégio.
7. Os alunos não serão chamados para atender telefonemas dos encarregados de educação ou familiares. Qualquer mensagem urgente será transmitida através do educador ou professor.

Artigo 66.º - Omissões

Em tudo o omissa neste Regulamento Interno cabe a deliberação à Direção do Colégio Andrade Corvo.